



ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO - PGE

DIGITALIZADO

ANEXADO AO SISTEMA SPJ

CARIMBO

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SETR

NUM 3.739.424-6

DATA-

13 JUL 1998

HORA-

INTERESSADO

MEMORANDO 88/98

DER/DG/GAB

ASSUNTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL LOTE 04

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/07/98	DER/DG/GAB	AMAD	1			
2	14.07	PJ	B	2			
3	03.12.98	DER/DG/GAB	Kauê	3			
4		DC/DCP	B	4			
5	16.01.13	PJ/CR	M	5			
6	02.09.13	DOP/CCPR	B.	6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR GERAL



MEMORANDO N° 088/98-DG

DO: GABINETE DO DIRETOR - GERAL / DER

- DATA: 13/07/98

PARA: PROTOCOLO GERAL/SETR

ASSUNTO: PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

1. Tendo em vista a determinação do Senhor Secretário, solicitamos sejam protocolados os documentos em anexo, referente ao lote 4, do Programa de Concessões.
2. À Procuradoria Jurídica para parecer.


Paulinho Dalmaiz,
Diretor-Geral.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SETR

NUM. 3. 739. 424-6

DATA-

13 JUL 1998

HORA-



Of.n.º 367/98-GS

Curitiba, 08 de julho de 1998.



Senhor Diretor Geral,

Atendendo determinação do Senhor Governador do Estado, solicitamos a realização de estudos técnicos e jurídicos necessários para viabilizar a readequação dos Contratos de Concessão, objetivando a redução em média em 50% das tarifas de pedágio atualmente praticados.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.


HEINZ GEORG HERWIG
Secretário de Estado do Transportes

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SETR NUM. 3.739.350-9

DATA- 08 JUL 1998 HORA-

Ilustríssimo Senhor
Dr. PAULINHO DALMAZ
Mui Digno Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem - DER
Neste Edifício
Ico

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Avenida Iguaçu, 420, 2º andar CEP 81230-020 Curitiba Paraná Fone: (041) 322-7080



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR GERAL



PROTOCOLO Nº: 3.739.750-9

- INFORMAÇÃO Nº 1024/98-DG

INTERESSADO : SETR

ASSUNTO : PEDÁGIO

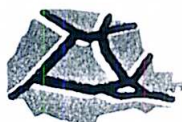


À DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO/DIVISÃO DE CONCESSÕES:

Por determinação do Senhor Governador e do Senhor Secretário dos Transportes, solicito a realização de estudos técnicos necessários que viabilizem redução das tarifas atualmente praticadas em média 50 %, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Em, 08 de julho de 1998.


Paulinho Dalmaiz,
Diretor-Geral.



ANEL DE
INTEGRAÇÃO
DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Conservação

DIVISÃO DE CONCESSÕES E PEDAGIAMENTO

INFORMAÇÃO Nº: 183/98-DC/DCP

INTERESSADO: Divisão de Concessões e Pedagiamento

ASSUNTO: Alteração no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO



Senhor Diretor:

Em atendimento a solicitação do Diretor Geral e do Senhor Secretário de Estado dos Transportes, a Divisão de Concessões e Pedagiamento, encaminha as proposições sobre as alterações na estrutura tarifária do Programa de Concessões relativo aos Lotes: 1 - ECONORTE - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A., 2 - VIAPAR - Rodovias Integradas do Paraná S/A., 3 - Rodovia das Cataratas S/A., 4 - Caminhos do Paraná S/A., 5 - RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S/A., 6 - ECOVIA - Caminho do Mar S/A., apresentando:

- Um novo valor de tarifa a ser praticado, incorrendo em reduções transitórias da tarifa básica e um plano de recuperações ao longo do tempo.
- Uma alteração no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO** para a compatibilização à redução transitória da tarifa básica.
- Uma adequação do Cronograma de Trabalhos ao longo da Concessão.

Esses elementos são parte integrante dos documentos anexos, onde são apontados os critérios em cada um dos Lotes do Programa de Concessões.

Em, 13/07/98

Dalton Fernando da Costa
Divisão de Concessões e Pedagiamento



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO

PROPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA
DO PROGRAMA DE CONCESSÕES

Caminhos do Paraná S/A
CONTRATO 074/97

Julho/1998



APRESENTAÇÃO

A presente orientação tem por finalidade estabelecer os critérios para as alterações a serem realizadas no Anexo V – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, bem como no Contrato de Concessão nº 074/97, objetivando a redução transitória do valor da tarifa básica em atendimento a solicitação do Diretor Geral do DER/PR e do Senhor Secretário de Estado dos Transportes.

As alterações ocorridas abrangem basicamente os seguintes aspectos:

- Um novo valor de tarifa a ser praticado, incorrendo em reduções transitórias da tarifa básica e um plano de recuperação ao longo do tempo.
- Uma alteração no Programa de Exploração para compatibilização à redução transitória da tarifa básica.
- Uma adequação do Cronograma de Trabalhos ao Longo da Concessão.

Tendo em vista a revisão da tarifa básica, a Concessionária deverá apresentar ao DER os estudos com as alterações e ajustes necessários, para a análise complementar visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o contido na Cláusula XX do contrato 074/97, devendo para a adequação do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, considerar as alterações supracitadas e suas implicações na Proposta Comercial.



REDUÇÃO TRANSITÓRIA DA TARIFA BÁSICA E PLANO DE RECUPERAÇÃO AO LONGO DO TEMPO

A redução transitória da tarifa básica e o plano de recuperação ao longo do tempo é o seguinte:

Alteração da tarifa básica praticada nas praças de pedágio, correspondente à categoria 1 (Anexo VIII).

Redução Tarifária sobre a tarifa básica (data base janeiro/97) em todas as praças de pedágio e plano de recuperação ao longo do tempo:

- 50% da tarifa básica (durante 3 anos);
- 20% da tarifa básica (durante outros 3 anos);
- 10% da tarifa básica (durante os subseqüentes 3 anos).

Tarifas básicas por Praça de Pedágio – Lote 4 (Data-Base: Janeiro/1997)

Rodovia	Praça	Tarifa básica Ano 1 até 3 (R\$)	Tarifa básica Ano 4 até 6 (R\$)	Tarifa básica Ano 7 até 9 (R\$)	Tarifa básica Ano n ^(*) (R\$)
BR-277	P.4.1	1,20	1,92	2,16	-
BR-277	P.4.2	1,15	1,84	2,07	-
BR-277	P.4.3	1,15	1,84	2,07	-
BR-373	P.4.4	1,30	2,08	2,34	-

Desconsiderar a tarifa básica inicial correspondente ao ano **n** definida para o trecho a ser duplicado, tendo em vista a exclusão da duplicação do segmento da BR-277 entre Relógio e Guarapuava.

ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO PARA COMPATIBILIZAÇÃO À REDUÇÃO DA TARIFA

As alterações no Programa de Exploração do Lote 4 (Anexo V), são as seguintes:

- Desconsiderar a verba a ser desembolsada, definida no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, destinada a indenizar no curso da Concessão, às desapropriações, à instituição de servidões administrativas, ou às limitações administrativas, ao direito de propriedade, necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão, tendo em vista que a mesma passa a ser de responsabilidade do Poder Concedente.
- A Restauração das Rodovias Principais deverá seguir as alterações apresentadas no Quadro 4.4 - Cronograma - Trabalhos ao Longo da Concessão do Programa de Exploração do Lote 4.



1.4. Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade

1.4.1. Obras de Duplicação

- Excluir do segmento da BR-277 entre Relógio e Guarapuava.

1.4.3. Marginais

- Excluir todas as marginais previstas.

1.4.5. Interseções

- Excluir todas as interseções previstas.

1.4.6. Correções Geométricas

- Excluir todas as correções geométricas previstas.

1.4.8. Passarelas

- Excluir todas as passarelas previstas.



ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS AO LONGO DA CONCESSÃO

As alterações no Quadro 4.4 - Cronograma - Trabalhos ao Longo da Concessão do Programa de Exploração do Lote 4, são as seguintes:

QUADRO 4.4. CRONOGRAMA - TRABALHOS AO LONGO DA CONCESSÃO

SECRET

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS DO PARANÁ

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO - PER - LOTE 4

QUADRO 4.4. CRONOGRAMA - TRABALHOS AO LONGO DA CONCESSÃO

QUADRO 4.4. CRONOGRAMA - TRABALHOS AO LONGO DA CONCESSÃO																										
Item	Serviços/Obras	Observações	Período de Concessão (Anos)																							
			1		2	3	4	5	6	7	8	...	11	12	13	14	...	17	18	19	20	...	24			
			1º sem.	2º sem.																						
1.2.6	TERCEIRAS FAIXAS	5º Ano 6: 15% Ano 17: 20% Ano 18: 30% Ano 19: 30% Ano 20: 20% Ano 17: 20% Ano 18: 30% Ano 19: 30% Ano 20:																								
1.2.6.1	BR-277																									
1.2.6.2	BR-373																									
1.2.7	DEMAIS INTERSEÇÕES																									
1.2.7.1	BR-277																									
1.2.7.1.1	Entroncamento com a BR-373 - Relógio (km 156,60)																									
1.2.7.1.2	Outras interseções da BR-277																									
	Acesso a Wimarum (km 6,40)																									
	Entroncamento com a PR-427 (km 17,30)																									
	Acesso à Colônia Quatro-Quero (km 24,70)																									
	Entroncamento com a PR-151 - Palmeira (km 30,30)																									
	Acesso a Papagaios Novos (km 44,00)																									
	Acesso a Queimados (km 55,00)																									
	Acesso a Vieras (km 60,40)																									
	Acesso a Rio da Área (km 72,70)																									
	Acesso a S. João do Triunfo/Teixeira Soares (km 82,10)																									
	Acesso a Boa Vista (km 83,65)																									
	Entroncamento com a PR-438 (km 93,15)																									
	Entroncamento com a BR-153 (km 97,95)																									
	Acesso a Itai (km 101,55)																									
	Acesso a Prudentópolis (km 138,30)																									
	Acesso - pequenos comércios (km 144,50)																									
1.2.7.2	BR-373																									
	Entroncamento com a BR-487 (km 16,20)																									
	Entroncamento com a BR-153 - Imbuva (km 39,40)																									
	Entroncamento com a PR-522 (km 45,35)																									
	Acesso (km 47,93)																									
	Acesso (km 48,65)																									
	Acesso a Quatringa (km 62,45)																									
	Acesso (km 75,50)																									
	Ligação Vias Marginais - Prudentópolis (km 80,15)																									
	Acesso a Prudentópolis (km 81,65)																									
	Ligação Vias Marginais - Prudentópolis (km 83,30)																									
1.2.8	DEMAIS CORREÇÕES GEOMÉTRICAS																									
1.2.8.1	BR-277																									
	Retificação de Curva (km 59,15 - km 59,70)																									
	Retificação de Curvas (km 100,00 - km 100,50)																									
	Variante (km 150,63=0,00 - km 1,41=152,18)																									
1.2.8.2	BR-373																									
	Retificação de Curva (km 52,95 - km 53,50)																									
1.2.9	BARREIRAS																									
1.2.9.1	BR-277 (incluindo na duplicação)																									



Cronograma Revisado-Lote 04-TR.CONC-16/07/16

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO - PER - LOTE 4

QUADRO 4.4. CRONOGRAMA - TRABALHOS AO LONGO DA CONCESSÃO

13

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO - PER - LOTE 4

QUADRO 4.4. CRONOGRAMA - TRABALHOS AO LONGO DA CONCESSÃO

[illegible]



TARIFA CATEGORIA 1 A SER PRATICADA

O valor da tarifa básica Categoria 1, por praça do Lote 4, a ser praticada é o seguinte:

Lote da Concessão	Praça de Pedágio	Cidade/Localidade para Referência	Tarifa Básica
04	P.4.1	Relógio	1,30
	P.4.2	Irati	1,20
	P.4.3	Porto Amazonas	1,20
	P.4.4	Imbituva	1,40

O valor dessa tarifa é decorrente da aplicação do plano de redução tarifária transitório sobre a tarifa básica (data base janeiro/97) em todas as praças de pedágio e correspondente plano de recuperação ao longo do tempo, mantendo-se o índice de reajuste aplicado à tarifa básica.

ADMINISTRACAO GERAL - SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
< PRO-DIS-ATI > - DISQUE PROTOCOLO - ATIVOS

20/07/98

006021

----- CELEPAR -----

NUMERO: 3739424 - 6 ORGAO DE CADASTRO: SETR
EM: 13 / 07 / 98 HORA: 17 : 15 TOTAL: 1 / 1
PROTOCOLO ANTERIOR: / - ANEXADO AO:
ESPECIE: MEMORANDO ORIGEM: DER/DG/GAB DOCUMENTO: /
CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR
ASSUNTO: CONTRATO/CONVENIO
PALAVRAS-CHAVES: ALTERACAO

T I P O	N O M E	IDENTIFICACAO	QTD
INT1: UNIDADE	DER/DG/GAB		1
INT2:			

DE : SETR/PTG ONDE ESTA': DER/DG/GAB - GABINETE DO DIRETOR GERAL
MOTIVO: ANDAMENTO INICIAL EM: 13 / 07 / 98
RESPONSAVEL: TEL: 041 322 2200 R.: 0133
ASSUNTO/COMPLEMENTO: ALTERACAO CONTRATUAL REF A LOTE 4

(.) INTERESSADOS (.) HISTORICO (.) ASSUNTO (.) CONCLUSAO (.) ANEXADOS
(.) ENCERRA (.) ARQUIVADO

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO



DE: SETR/GS

Nº: 00598

PARA: DER/DG

DATA: 14/07/98

Tendo em vista a negativa por parte das Concessionárias em rever as cláusulas contratuais, conforme estudos apresentados pelo DER/PR, retornamos o presente para que sejam tomadas as providências cabíveis visando a implementação das alterações constantes dos estudos mencionados.

Atenciosamente,

HEINZ GEORG HERWIG
Secretário dos Transportes

Junte-se ao respectivo
protocolo e determinações
do Sr. Secretário.

Rev 14/07/98

Paulinho
PAULINHO DA MAZ
Diretor-Geral



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA JUDICIAL E DE LEGISLAÇÃO



Parecer : 61/98 - PJ/AJL
Interessado: DIRETORIA GERAL
Assunto: Alteração Contratual
Contrato nº 074 - CAMINHOS DO PARANÁ S/A

Senhor Procurador

O Diretor Geral motivado pela Diretoria de Conservação, tendo em vista a constatação da necessidade de um período de adaptação da economia paranaense, e para absorção dos benefícios das melhorias efetuadas nas rodovias que compõem o Anel de Integração, vem consultar a esta Procuradoria Jurídica, da legalidade ou não da revisão das Tarifas de Pedágio vigentes, com vistas a redução de seu valor unitário, com base nos estudos apresentados pela Divisão de Concessões e Pedagiamento.

Inicialmente, deve-se enfatizar que os Contratos Públicos poderão ser alterados na forma da Lei 8.666/93, art. 65 “verbis”:

“Art. 65 - Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

a)

b) *quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;*

II - por acordo das partes:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela administração, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA JUDICIAL E DE LEGISLAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO



*supressão, desde que
regularmente comprovados.*

*§ 6º Em havendo alteração
unilateral do contrato que
aumente os encargos do
contratado, a Administração
deverá restabelecer, por
aditamento, o equilíbrio
econômico-financeiro inicial.*

Dentro dessas premissas, cumpre ressaltar que, na hipótese da negativa da Concessionária de alteração do Contrato, não resta outra alternativa senão a do poder concedente valer-se da faculdade legal de alterar unilateralmente o Contrato.

Assim, a legalidade da alteração unilateral do contrato para redução do valor unitário das tarifas de pedágio, emana dos preceitos legais estabelecidos nas normas regentes da matéria, como sejam, o Estatuto de Licitações (Lei 8.666/93, art. 65, I); o qual assegura que os contratos administrativos poderão ser unilateralmente alterados pela Administração Pública, e a Lei de Concessões (Lei 8.987/95, art. 9º § 4º) que prevê, também, a possibilidade da alteração unilateral do contrato, desde que, mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Igualmente a Lei Estadual Complementar 76/96, em seu art. 9º § 5º reitera o entendimento da legalidade de alteração unilateral do contrato, desde que o



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA JUDICIAL E DE LEGISLAÇÃO



Poder Concedente restabeleça concomitantemente o equilíbrio econômico-financeiro.

Por outro lado, o Contrato de Concessões preconiza, em sua Cláusula IV, item 2, que o Poder Concedente tem a prerrogativa de, unilateralmente, alterá-lo para melhor adequar as finalidades de interesse público.

Já em sua Cláusula XX, item 3 “b” reza que a revisão do contrato dar-se-á sempre que houver **acréscimo** ou **supressão** de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso.

No caso vertente, a redução da tarifa impõe, de consequência, a supressão de encargos das Concessionárias no Programa de Exploração dos respectivos lotes.

Portanto, a supressão parcial dos encargos importará na readequação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de restabelecer a relação pactuada entre os encargos da Concessionária e a receita de Concessão.

A propósito, a Cláusula XIV, itens 1 e 2 do Contrato prevê que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão; e que é pressuposto básico da equação econômico-financeira para o **permanente equilíbrio** entre os **encargos** da Concessionária e as **receitas** da concessão.

É incontroverso que a redução da tarifa importa, via de consequência, uma redução proporcional dos



encargos e investimentos da Concessionária, sem o que obviamente não restará mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho, em sua obra *Concessões de Serviços Públicos (Comentários às Leis 8987 e 9074, de 1995)* Editora Dialética, ao comentar sobre alteração unilateral preleciona ***“o § 4º consagrou explicitamente a regra de que a alteração unilateral, que importe alteração da equação econômico-financeira, exige recomposição dos valores das tarifas ... condiciona-se o exercício da competência de alteração unilateral à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. É que se restabelece o dever de tal recomposição ser efetivada concomitantemente à alteração. Isso significa que a eficácia da alteração unilateral fique condicionada à implantação da nova tarifa... Interpreta-se o dispositivo no sentido de que, sempre que presentes os requisitos necessários a determinação do novo valor da tarifa, será obrigatória sua adoção... Afinal, o art. 9º § 4º torna inquestionável que o poder de promover alteração unilateral das condições da concessão está indissociavelmente vinculado ao dever de efetivar a recomposição da equação econômico-financeira.”***

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, neste caso, será mantido havendo, para tanto, através dos setores competentes, modificação do programa de exploração (PER), o que resultará na supressão proporcional de encargos e investimentos da Concessionária.

Como fartamente demonstrado, a legalidade da revisão tarifária provém, dos dispositivos legais e que regem a Concessão bem como das disposições contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA JUDICIAL E DE LEGISLAÇÃO



Por todo exposto entendemos pela alteração unilateral do contrato e redução do valor unitário das tarifas, na forma do Termo de Alteração em anexo, após apreciação e deliberação do Conselho de Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração.

É O PARECER

Curitiba, 14 de julho de 1998

Samuél Machado de Miranda
CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL
E DE LEGISLAÇÃO

De acordo
Encaminhe-se a DG

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
PROCURADOR JURÍDICO DO DER/PR

=AC=

Parecer_14-Parec58-63.doc/AJL04



**TERMO DE ALTERAÇÃO
UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS
PÚBLICAS nº 074/97 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, A UNIÃO, COMO
INTERVENIENTE ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E
RODAGEM E A CAMINHOS DO PARANÁ S/A**

1.Considerando a necessidade de adequação do Programa de Concessão de Rodovias que compõe o Anel de Integração do Estado do Paraná, ao atendimento dos superiores interesses públicos vinculados à adaptação da economia paranaense ao novo sistema, o que determina a redução do valor tarifário do pedágio inicialmente estabelecida;

2.Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 65, inciso I, dispõe que os contratos regidos pelo Estatuto de Licitações poderão ser unilateralmente alterados pela Administração Pública;

3.Considerando que a Lei 8.987/95 (Lei de Concessões), em seu Art. 9º, § 4º prevê a possibilidade da alteração unilateral do contrato, desde que, o Poder Concedente restabeleça concomitantemente o inicial equilíbrio econômico-financeiro;

4.Considerando, que a Lei Estadual Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, publicada no DOE de mesma data, no seu Art. 42 estabelece que "o Poder Público procederá, periodicamente, a avaliação das Concessões e as permissões de obras e serviços públicos;

5.Considerando que o mencionado diploma legal acima, em seu Art. 9º, § 5º reitera o entendimento da legalidade da alteração unilateral do contrato, desde que o Poder Concedente restabeleça concomitantemente o equilíbrio econômico-financeiro;

6. Considerando que o Contrato de Concessão, regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos, e as disposições de direito privado, conforme eleíca o disposto na Cláusula IV, item 1 do Contrato;

7. Considerando que de conformidade com a Cláusula IV, item 2 “a”, o regime jurídico deste Contrato confere ao DER/PR a prerrogativa de **alterá-lo**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

8. Considerando que a Seção X, item 15 do Edital de Pré-qualificação prevê que a outorga da Concessão tem por finalidade assegurar a aplicação de recursos do setor privado na modernização dos trechos das rodovias que integram o Lote concessionado, de modo que sejam mantidos em caráter permanente a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários;

9. Considerando que a Seção XI, itens 16 e 17 do Edital de Pré-qualificação estipula que a Concessão constitui, fundamentalmente, um empreendimento destinado a investidores que além de possuírem **capacidade econômico-financeira** para financiar as obras e serviços comprovem possuir **capacidade técnica** para executar essas obras e serviços concessionados e, **capacidade administrativa e empresarial** para gerenciar, com êxito, a exploração do lote; ressaltando-se que as receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão advirão, basicamente, da cobrança de pedágio.

10. Considerando, que as Cláusulas XXIII, letra “d” e LIII, item 1, I estabelecem que INCUMBE ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, dentre seus direitos e obrigações, **alterar** o Contrato, e que de forma unilateral, poderá modificar o PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE (PER);

11. Considerando que a Cláusula XIV, itens 1 e 2 do Contrato prevê: que, o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato



constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão; e que é pressuposto básico a equação econômico-financeira para o **permanente equilíbrio** entre os **encargos** da Concessionária e as **receitas** da concessão.

12.Considerando que a Cláusula XX, itens 1, 2, do Contrato estabelece que qualquer alteração nos **encargos** da Concessionária importará na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; que o contrato será revisto sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os **encargos** da Concessionária e a **receita** da Concessão.

13.Considerando que a Cláusula XX, item 3 "b", reza que a revisão do Contrato dar-se-á, dentre outros casos, sempre que houver **acréscimo** ou **supressão** de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso.

14.Considerando que, as TARIFAS DE PEDÁGIO serão preservadas pelas regras de **reajuste** e de **revisão** previstas no Contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico e financeiro, desde que, atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro, como assevera a Cláusula XIV, itens 3 e 4 do Contrato;

15.Considerando que o Programa de Exploração do Lote prevê a realização de uma grande quantidade de obras que estão diretamente relacionadas com o valor da tarifa do pedágio;

16.Considerando que para diminuir o valor da tarifa do pedágio é necessário reduzir o número de obras previsto no Programa de Exploração do Lote, o qual reflete proporcionalmente nos encargos inicialmente previstos à concessionária;

17.Considerando que a redução dos investimentos, implica na redução do valor da tarifa do pedágio não ocasionando qualquer desequilíbrio na equação econômica-financeira do contrato;



18. Considerando que as tarifas cobradas até a presente alteração ficam incorporadas como receita necessária para o cumprimento dos encargos da concessão;

O ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor JAIME LERNER, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE TRANSPORTES, que presta neste ato sua anuência na pessoa do seu Titular Excelentíssimo HEINZ GEORG HERWIG, com sede na Avenida Iguaçu, n. 420, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Diretor Geral, PAULINHO DALMAZ, nomeado conforme Decreto n. 3227, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/06/97 e pelo seu Diretor de Conservação, WILSON DOMINGOS CELLI nomeado conforme Decreto n. 1961, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/06/96, resolve alterar unilateralmente o mencionado contrato, na forma das disposições que segue:

CLÁUSULA I

As obras e serviços a serem executados pela concessionária passam a ser as constantes do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE do anexo deste termo, substituindo o PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE, constante do contrato ora alterado (Anexo V).

CLÁUSULA II

Fica alterada a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO mencionadas na Cláusula XVIII do contrato, para os valores constantes do Anexo deste termo.

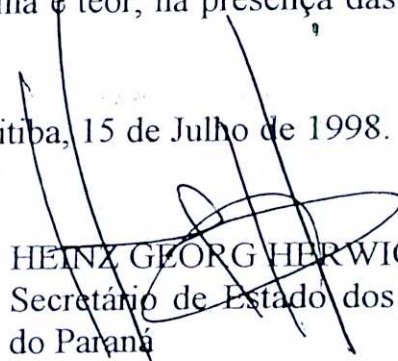
CLÁUSULA III

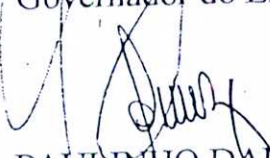
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão.

E por estar assim alterado unilateralmente o contrato de concessão, assinam as pessoas acima mencionadas o presente Termo, em 04 (quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Curitiba, 15 de Julho de 1998.


JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná


HEINZ GEORG HERWIG
Secretário de Estado dos Transportes
do Paraná


PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER/PR Concedente


WILSON DOMINGOS CELLI
Concedente

Testemunhas:

1.

2.

=AC=

Div_12/Termo de Alteração...doc/M.Dir Reg «Mesclar registro nº»



DELIBERAÇÃO Nº 234/98

O Conselho Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, examinando o processo nº **3.739.424-1**:

DELIBERA

APROVAR a Alteração Unilateral do Contrato de Concessões nº 074/97, firmado com a CAMINHOS DO PARANÁ S/A, de conformidade com o Parecer Jurídico e Estudo Técnico, anexo.

Curitiba, 14 de julho de 1998.

Presidente
Diretor-Geral do DER/PR



PORTARIA Nº 376/98

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVII, do Regulamento constante do Decreto Estadual nº 5449/89 e, considerando o parecer jurídico nº 061/98-PJ/AJL, o Termo de Alteração Unilateral, aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR, por intermédio da Deliberação nº 234/98, e observando o contido no Contrato nº 74/97, referente ao Lote nº 04,

RESOLVE: revogar com efeitos a partir da 0 (zero) hora do dia 20/07/98, a Portaria nº 293/98 e

AUTORIZAR

A Empresa CAMINHOS DO PARANÁ S/A, a cobrar o pedágio a partir de 0 (zero) hora do dia 20 de julho de 1998, nos trechos, nas praças e nos valores a seguir descritos:

TRECHOS

- BR-277, Entr. BR-376 (B)/PR-428 (São Luis do Purunã) – Entr. BR-466 /(Guarapuava)
- BR-373, Entr. BR-376 (B) (Caetano) – Entr. BR-277 (A)/ PR-452 (Relógio)

PRAÇAS E VALORES

- P4.1 – R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)
- P4.2 – R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)
- P4.3 – R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)
- P4.4 – R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)

Curitiba, 17 de julho de 1998.


Paulinho Dalmaç,
Diretor-Geral.

Diário Oficial

COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS

Nº 5292

ANO LXXXIV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE -

4

PAG.

SUPLEMENTO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 071/97

Termo de Alteração Unilateral do Contrato nº 071/97. AUTORIZAÇÃO: Governamental. OBJETO: As obras e serviços referentes ao "Programa de Exploração do Lote 01" do Contrato de Concessão nº 071/97 da EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, passam a ser aqueles definidos no Anexo que integra o presente termo, independente de transcrição, alterando-se a Tarifa Básica de Pedágio, conforme nova Tabela aplicada aos serviços decorrentes do ajuste. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato. Assinam: Estado do Paraná, representado pelo Senhor Governador Jaime Lerner, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelos Diretores: Geral, Paulinho Dalmaz e de Conservação Wilson Domingos Celli, tendo como anuente a Secretaria de Estado dos Transportes representada pelo Senhor Heinz Georg Herwig. Data: 15 de julho de 1998.

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 072/97

Termo de Alteração Unilateral do Contrato nº 072/97. AUTORIZAÇÃO: Governamental. OBJETO: As obras e serviços referentes ao "Programa de Exploração do Lote 02" do Contrato de Concessão nº 072/97 da RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A, passam a ser aqueles definidos no Anexo que integra o presente termo, independente de transcrição, alterando-se a Tarifa Básica de Pedágio, conforme nova Tabela aplicada aos serviços decorrentes do ajuste. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato. Assinam: Estado do Paraná, representado pelo Senhor Governador Jaime Lerner, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelos Diretores: Geral, Paulinho Dalmaz e de Conservação Wilson Domingos Celli, tendo como anuente a Secretaria de Estado dos Transportes representada pelo Senhor Heinz Georg Herwig. Data: 15 de julho de 1998.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/97

Termo de Alteração Unilateral do Contrato nº 073/97. AUTORIZAÇÃO: Governamental. OBJETO: As obras e serviços referentes ao "Programa de Exploração do Lote 03" do Contrato de Concessão nº 073/97 da RODOVIA DAS CATARATAS S/A, passam a ser aqueles definidos no Anexo que integra o presente termo, independente de transcrição, alterando-se a Tarifa Básica de Pedágio, conforme nova Tabela aplicada aos serviços decorrentes do ajuste. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato. Assinam: Estado do Paraná, representado pelo Senhor Governador Jaime Lerner, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelos Diretores: Geral, Paulinho Dalmaz e de Conservação Wilson Domingos Celli, tendo como anuente a Secretaria de Estado dos Transportes representada pelo Senhor Heinz Georg Herwig. Data: 15 de julho de 1998.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 075/97

Termo de Alteração Unilateral do Contrato nº 075/97. AUTORIZAÇÃO: Governamental. OBJETO: As obras e serviços referentes ao "Programa de Exploração do Lote 05" do Contrato de Concessão nº 075/97 da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO LOTE 05 - PR S/A, passam a ser aqueles definidos no Anexo que integra o presente termo, independente de transcrição, alterando-se a Tarifa Básica de Pedágio, conforme nova Tabela aplicada aos serviços decorrentes do ajuste. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato. Assinam: Estado do Paraná, representado pelo Senhor Governador Jaime Lerner, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelos Diretores: Geral, Paulinho Dalmaz e de Conservação Wilson Domingos Celli, tendo como anuente a Secretaria de Estado dos Transportes representada pelo Senhor Heinz Georg Herwig. Data: 15 de julho de 1998.

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 076/97

Termo de Alteração Unilateral do Contrato nº 076/97. AUTORIZAÇÃO: Governamental. OBJETO: As obras e serviços referentes ao "Programa de Exploração do Lote 06" do Contrato de Concessão nº 076/97 da CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, passam a ser aqueles definidos no Anexo que integra o presente termo, independente de transcrição, alterando-se a Tarifa Básica de Pedágio, conforme nova Tabela aplicada aos serviços decorrentes do ajuste. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato. Assinam: Estado do Paraná, representado pelo Senhor Governador Jaime Lerner, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelos Diretores: Geral, Paulinho Dalmaz e de Conservação Wilson Domingos Celli, tendo como anuente a Secretaria de Estado dos Transportes representada pelo Senhor Heinz Georg Herwig. Data: 15 de julho de 1998.

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvia uma mensagem gravada que o informara das opções. Em seguida o mesmo deveria discar o número 4 para ser atendido quando poderia fazer sua reclamação ou sugestão a funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Jaime Lerner – Governador
Emília Belinati – Vice-Governadora

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Enio S. Malheiros – Diretor Geral
José C. Jabur – Diretor Adjunto

Sede: Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP 80.035-050
Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001-970

Fones: 352-2388 - Diretoria (Direto)
352-2477 - PABX - (Informações)

Fax: 253-2074 - Gerência Comercial
253-4302 - Protocolo (exclusivamente para remessa de matérias)

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CUSTO: 1 centímetro da coluna R\$ 5,50

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal R\$ 50,00
Semestral Com remessa postal R\$ 160,00
Anual Sem remessa postal R\$ 100,00
Anual Com remessa postal R\$ 320,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal R\$ 30,00
Semestral Com remessa postal R\$ 140,00
Anual Sem remessa postal R\$ 60,00
Anual Com remessa postal R\$ 280,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal R\$ 0,50
Com remessa postal R\$ 1,00

FOTOCOPIAS

Formato Oficial – Unidade R\$ 0,06
Formato Diário Oficial – Unidade R\$ 0,10

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 074/97

Termo de Alteração Unilateral do Contrato nº 074/97. AUTORIZAÇÃO: Governamental. OBJETO: As obras e serviços referentes ao "Programa de Exploração do Lote 04" do Contrato de Concessão nº 074/97 do CAMINHOS DO PARANÁ S/A, passam a ser aqueles definidos no Anexo que integra o presente termo, independente de transcrição, alterando-se a Tarifa Básica de Pedágio, conforme nova Tabela aplicada aos serviços decorrentes do ajuste. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato. Assinam: Estado do Paraná, representado pelo Senhor Governador Jaime Lerner, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, representado pelos Diretores: Geral, Paulinho Dalmaz e de Conservação Wilson Domingos Celli, tendo como anuente a Secretaria de Estado dos Transportes representada pelo Senhor Heinz Georg Herwig. Data: 15 de julho de 1998.



A Agro-Mercantil Kraemer Ltda., torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para Saibreira, implantada no local denominado Chácara Koller, no município de Castro, Estado do Paraná.

A Agro-Mercantil Kraemer Ltda., torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para Saibreira, implantada no local denominado Guabiroba, no município de Castro, Estado do Paraná.

A Agro-Mercantil Kraemer Ltda., torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para Saibreira, implantada no local denominado Podolan, no município de Castro, Estado do Paraná.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIO

NÚM. 2.835.191-7

DATA- 49,50 HORA-



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE



PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/98 - PMBS

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul-PR torna público que fará realizar, as 14:00 horas do dia 27 de JULHO do ano de 1998, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, tipo de menor preço, a preços fixos por lote e sem reajuste, com fornecimento integral, para aquisição de

LOTE Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA (dias)
01	Caminhão Caçamba truck	01	30
02	Trator de Esteira	01	30

A(s) despesa(s) para aquisição do(s) bem(ns) objeto do edital em epígrafe correrá(ão) à conta dos recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 917/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e com contrapartida financeira do licitador, conforme Lei/Resolução Orçamentária nº 142/97, de 23/10/97.

Poderão participar desta licitação empresas nacionais e/ou estrangeiras de países-membros do BID.

A documentação completa do edital poderá ser examinada no endereço supramencionado e adquirida mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Bom Sucesso do Sul, 06 de Julho de 1998.

Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR

Alexandre Gemi
Prefeito Municipal

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIO

NÚM. 2.835.191-7

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Termo de Cooperação nº 97/31-00 - Protocolo nº 3.257.897-7

Partes: SEJU/FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN
CJL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Objeto: Utilização de mão de obra de internos do sistema penitenciário, nas dependências da mesma.

Prazo: 12 (doze) meses

Remuneração: Um salário mínimo por interno.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIO

NÚM. 2.835.191-7

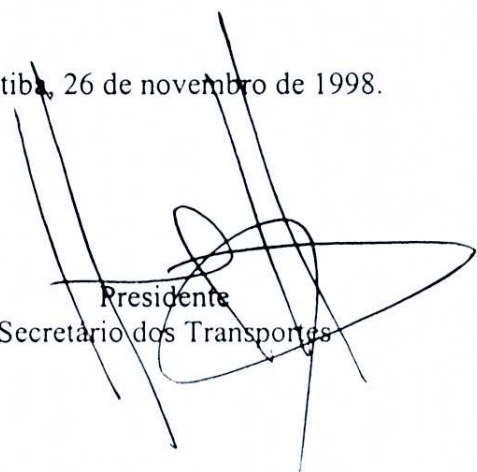
DELIBERAÇÃO Nº 114/98

O Conselho de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, examinando os processos sob nºs 3.739.421-1, 3.739.422-0, 3.739.423-8, 3.739.424-6, 3.739.425-4 e 3.739.426-2

DELIBERA

Ratificar as Deliberações nºs 231, 232, 233, 234, 235 e 236, que tratam da Alteração Unilateral dos Contratos de Concessões nºs 71, 72, 73, 74, 75 e 76/97, relativos ao Anel de Integração.

Curitiba, 26 de novembro de 1998.


Presidente
Secretário dos Transportes

A Secção Económ. Fin.

Para anexar ao contrato original

14/12/98



DALTON P. DA COSTA
de DCP